



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 275/17)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Inclui parágrafo ao art. 7º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, possibilitando que o transporte do servidor da Guarda Civil Metropolitana seja por meio de transporte particular, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão utilizar-se de veículo particular para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e trabalho-trabalho.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb